



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 1.313, de 31 de Maio de 1972.

Ementa: Fixa a contribuição do Município de Araripina para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araripina Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Araripina contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970 com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas no Banco do Brasil S.A.

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da administração pública, a partir de 1º de Julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) em 1973 e subsequente;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do governo da União através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1º de Julho de 1971.

Parágrafo Único – Não recai em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condição prevista na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores em atividade do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) para ocorrer com as despesas de recolhimento de 1% (um por cento) sobre as Receitas Correntes próprias no período de 1º de Julho até 31 de Dezembro de 1971.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araripina, 31 de Maio de 1972.

Dr. José Araújo Lima - Presidente
José Arruda Jacó - 1º Secretário